

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.675, de 04 de Dezembro de 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ – AOA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.433.366/0001-88, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 1.901, Centro, nesta cidade de Avaré e; à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AVARÉ E REGIÃO – AAMARE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.688.345/0001-39, com endereço à Rua Jairo Amorim, nº 324, Residencial Nova Avaré, nesta cidade de Avaré, a permissão de uso de bem público do box de nº 14 do Mercado Municipal de Avaré, situado à Rua Santa Catarina, nº 1566.

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público terá vigência durante o período compreendido entre o dia 04 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de interesse público.

Art. 3º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AVARÉ E REGIÃO.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ - AOA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.433.366/0001-88 e, ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AVARÉ E REGIÃO – AAMARE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.688.345/0001-39, neste ato representadas por seus respectivos presidentes, o Sr. ANDRÉ DIEGO ALBANO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 41.700.914-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.989.378-02, residente e domiciliado no Sítio Primus Ranch, Bairro Jacutinga/Ezequiel Ramos, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP e, o Sr. LEONARDO MAZZONI, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da cédula de identidade nº 29.650.652-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 396.169.258-06, residente e domiciliado à Rua Jesus Dias Lopes, nº 353, Bairro São Rogério II, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP, doravante designados simplesmente PERMISSONÁRIAS têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se comprometem a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.617, de 25 de setembro de 2019, a utilização do imóvel localizado à Rua Santa Catarina, nº 1.566, Box nº 14, do Mercado Municipal de Avaré – Centro, para a instalação das Associações PERMISSONÁRIAS a fim de comercializar produtos da agricultura familiar, entre

eles mel e hortifruti.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem acima mencionado deverá ser utilizado pelas PERMISSONÁRIAS única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

As PERMISSONÁRIAS expressam plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual as PERMISSONÁRIAS têm ciência e manifestam expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada pelo período compreendido entre 04 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE quanto às PERMISSONÁRIAS, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, quando o interesse na rescisão unilateral partir da PERMITENTE, as PERMISSONÁRIAS contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem, desde já, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa das PERMISSONÁRIAS, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ – AOA

PERMISSONÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES

DE AVARÉ E REGIÃO – AAMARE

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

Decreto nº 5.676, de 04 de Dezembro de 2019.

(Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica, e dá providências correlatas.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em decorrência das festividades de final de ano, fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, bem como nas manhãs dos dias 26 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O expediente das repartições públicas municipais a que alude o “caput” deste artigo, relativo aos dias 26 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020, terá início às 13:00 (treze) horas.

Art. 2º. Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 04 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Portarias

Portaria nº 9.976, de 29 de Novembro de 2019.

(Dispõe sobre enquadramento e/ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica.)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e/ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminados a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

MAT.	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
7623	ELIANA LOPES DINIZ	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9719	ROBERTA AMARO ARMANDO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 29 de novembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de show artístico musical da dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano na 51ª EMAPA que se realizará no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2019 no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Nave Balada Produções Artísticas Ltda

Empenho(s): 21348/2019

Valor: R\$ 400.000,00

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de portaria/ vigia nas dependências da garagem municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obra e Serviços.

Fornecedor: Império Segurança e Serviços Ltda

Empenho(s): 15981/2019

Valor: R\$ 23.553,87

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obra e Serviços.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 19226, 20012/2019

Valor: R\$ 586,44

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 17793/2019

Valor: R\$ 1.758,76

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de seladora, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda Epp

Empenho(s): 15287/2019

Valor: R\$ 263,50

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás P13, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha Epp

Empenho(s): 19414/2019

Valor: R\$ 288,00

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Fornecimento de peças para roçadeiras e serviço de manutenção preventiva e corretiva, peças para trator Giro Zero e ferramentas diversas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obra e Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. e Equip. Ltda Epp

Empenho(s): 19187/2019

Valor: R\$ 4.493,95

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de 200 toneladas de silagem de milho em embalagens pequenas de 40 a 50 quilos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obra e Serviços.

Fornecedor: Lis Caroline dos Santos Garcia

Empenho(s): 21527/2019

Valor: R\$ 8.861,60

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 330 m³ de palha de arroz, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a

Secretaria Municipal de Obra e Serviços.

Fornecedor: MDX Comércio de Madeiras Ltda

Empenho(s): 21578/2019

Valor: R\$ 10.447,80

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carimbos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rodrigo Bida de Oliveira Borges Me

Empenho(s): 17295/2019

Valor: R\$ 33,67

Avaré, 05 de Dezembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Ata nº148/2019

Aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2019, às 09 h 12 minutos, inicia-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estavam presentes os conselheiros Janaína Faria de Oliveira, Gina Mara Feitosa, Sandra Maria Glória da Silva, Regina de Fátima Leôncio, Luzia Lucinei de O. Philadelpho, Angela M. Baptista Epifanio, Janaína Faria, Maria Ferreira da Silva e Joyce Ferreira da Silva. A reunião foi aberta pela Sra. Joyce Ferreira da Silva, Presidente, que iniciou a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. A seguir foi feita a leitura dos Ofícios Enviados e Recebidos, Senso enviado as escolas ainda sem resposta obtida e recebido o convite do Desfile de Moda Inclusiva. A conselheira Joyce também explicou

como foi feita a resposta ao Ministério Público sobre o Ofício de denúncia entregue ao conselho no mês anterior. A Presidente Joyce aguarda resposta da APAE para saber como deve proceder referente a certificação que foi solicitada. Referente a motivação dos ofícios solicitado em ata anterior a Presidente Joyce diz já ter respondido e se alguém ainda estiver com dúvidas procurar a mesma pessoalmente. Foi deliberado que nova eleição será marcada em reunião extraordinária com o Vice-presidente João Neto. Foi sugerido uma convocação via WhatsApp e E-mail, a conselheira Sandra fez convite nas escolas onde teve uma resposta positiva apenas de um aluno da cidade de Arandu, convidou professores e diz ter uma melhor aceitação quando aborda um por um para explicar sobre o conselho/eleição. Segue-se encerramento da reunião com comunicados e desabafo da Presidente. A pauta sobre capacitação dos comerciários deverá ser discutida na próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h00min e a ata foi lavrada por mim, Lara Dammenhain, na qualidade de Secretaria que será assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.